PROJETO DE LEI Nº 053/2026

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza a contratação de profissionais para atender à necessidade temporária e excepcional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da assunção direta da execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 pelo Município de Chapada.

§ 1º A autorização prevista no caput fundamenta-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 69 da Lei Orgânica Municipal, arts. 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010.

§ 2º A excepcionalidade decorre do encerramento da execução do serviço pela Associação Beneficente Hospital São José, anteriormente responsável pela operacionalização do SAMU 192 mediante convênio, e da necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta do atendimento de urgência e emergência à população.

Art. 2° As contratação a que se referem o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, em razão da necessidade do serviço, conforme discriminação a seguir:

Vagas	Cargo/Função	Carga Horária	Padrão - Vencimento
05 (cinco)	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM SOCORRISTA SAMU	40 horas semanais	**09 (nove) - R$ 2.971,52**
05 (cinco)	CONDUTOR(A) SOCORRISTA SAMU	40 horas semanais	**08 (oito) - R$ 2.171,51**
01 (uma)	ENFERMEIRO – Responsável Técnico (RT) SAMU	20 horas semanais	**11 (onze) - R$ 3.920,14**

§ 1º As atribuições das funções, condições de trabalho e requisitos de provimento estão dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os profissionais contratados serão vinculados administrativamente à Secretaria Municipal da Saúde, observadas as normas técnicas, assistenciais e operacionais do SAMU 192 e as orientações da respectiva Central de Regulação das Urgências.



§ 3º O recrutamento e a seleção dos profissionais serão realizados por meio de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação final.

Art. 4º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 211 da Lei Complementar nº 005/2010 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Chapada", e o sistema previdenciário será o do Instituto nacional de Seguro Social – INSS.

§ 1º Além da remuneração supra, o(s) contratado(s) perceberão adicional de insalubridade e na forma da legislação municipal aplicável.

§ 2º O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção do motivo que gerou a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

§ 3º Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

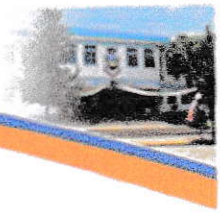
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Saúde coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução direta do SAMU 192, assegurando a manutenção das equipes, o cumprimento das escalas, a capacitação dos profissionais e a observância das normas técnicas e operacionais aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, observada a legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizados, desde então, os procedimentos de seleção e contratação, com início do exercício das funções conforme a efetiva necessidade de transição do serviço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 09 de Novembro de 2026.

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM SOCORRISTA SAMU

PADRÃO: 09

VENCIMENTO (atual, 2026): R$ 2.971,52

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: exercer atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, realizar procedimentos sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

b) Descrição Analítica: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; o ocupante do cargo estará sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e prestar serviços em qualquer unidade do Município

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Diploma de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem;

b) Certidão de Cadastro Ativo do COREN-RS;

c) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, ou em Unidade de Terapia Intensiva, de no mínimo 06 meses (ininterrupta) na função contratada;

d) Certificado do Curso de BLS (Suporte Básico de Vida) Presencial de, no mínimo, 8 horas;



e) Certificado do Curso de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) Presencial de, no mínimo 20 horas (Conforme Nota Técnica nº 07 SAMU); e,

f) Disponibilidade para participação em treinamentos, capacitações, reciclagens e atualizações periódicas.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONDUTOR(A) SOCORRISTA SAMU

PADRÃO: 08

VENCIMENTO (atual, 2026): R$ 2.171,51

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Conduzir veículos terrestres de urgência e emergência destinados ao atendimento e transporte de pacientes e zelar pela conservação de veículos automotores da Secretaria Municipal de Saúde (Ambulância SAMU).

b) Descrição Analítica: Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes, demonstrando conhecimento integral do veículo e realizando a sua manutenção básica. Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a Central de Regulação Médica e seguir rigorosamente as suas orientações. Dominar a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial da região. Auxiliar ativamente a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, na execução de medidas de reanimação cardiorrespiratória básica, bem como nas técnicas de imobilização e transporte seguro de vítimas. Identificar com precisão todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua respectiva utilidade, com o objetivo de otimizar o suporte à equipe de saúde durante os atendimentos pré-hospitalares.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas em regime de exclusividade;

b) Especial: Sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino médio Completo;



b) Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", com no mínimo 06 (seis) meses de habilitação;

c) Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Resolução do CONTRAN N° 789/2020) com validade de 05 anos. Após expirado este prazo será aceito curso de atualização on-line, desde que apresentado junto, a certificação do curso original;

d) Certificado do Curso de BLS Presencial de, no mínimo, 8 horas;

e) Certificado do Curso APH Presencial de, no mínimo, 20 horas (Conforme Nota Técnica nº 07 SAMU); e,

f) Disponibilidade para participação em treinamentos, capacitações, reciclagens e atualizações periódicas.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)

PADRÃO: 11

VENCIMENTO (atual, 2026): R$ 3.920,14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer atividades de nível superior voltadas à gestão, supervisão e assistência de enfermagem; planejar, organizar, coordenar e avaliar a execução dos serviços de Enfermagem em toda a Rede de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (Bases Descentralizadas e Centrais de Regulação); garantir o cumprimento dos preceitos éticos e legais da profissão e responder juridicamente pelas práticas de enfermagem junto ao Conselho de Classe (Coren).

b) Descrição Analítica: O Enfermeiro Responsável Técnico (RT) do SAMU é o profissional de nível superior que planeja, organiza, coordena e avalia as atividades da equipe de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, respondendo ética e juridicamente pelo serviço perante o Coren. Suas atribuições envolvem a supervisão técnica de enfermeiros e técnicos nas viaturas, a elaboração de escalas de trabalho conforme o dimensionamento legal e a criação de protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs). Além disso, gerencia o abastecimento e a validade de medicamentos e equipamentos médicos, coordena a capacitação contínua das equipes por meio do Núcleo de Educação Permanente (NEP), apura irregularidades assistenciais e presta cuidados diretos em ocorrências de extrema gravidade ou catástrofes.



CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; o ocupante do cargo estará sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e prestar serviços em qualquer unidade do Município

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Diploma de conclusão do curso de Enfermagem;

b) Certidão de Cadastro Ativo do COREN-RS;

c) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, ou em Unidade de Terapia Intensiva de, no mínimo, 06 meses (ininterrupta) na função contratada. No caso de Enfermeiros Responsáveis Técnicos, a experiência mínima será de 12 meses (ininterrupta);

d) Certificado do Curso de BLS Presencial de, no mínimo, 8 horas;

e) Certificado do Curso APH Presencial de, no mínimo, 20 horas; e,

f) ITEM EXCLUSIVO para os Candidatos a Responsável Técnico (RT) da Base: Pós-Graduação concluída ou em andamento, com reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC) e duração de, no mínimo, 360 horas em Urgência e Emergência (Adulto/Pediátrica), ou Unidade de Terapia Intensiva (Adulto/Pediátrica), ou Administração e/ou Gestão Hospitalar, com conclusão em 24 meses. Após a conclusão do curso de pós-graduação, no tempo descrito acima, o RT deverá enviar OBRIGATORIAMENTE o certificado ao NEU/SAMU/RS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de profissionais, por excepcional interesse público, para assegurar a continuidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, mediante execução direta pelo Município de Chapada.

Atualmente, o referido serviço é executado pela Associação Beneficente Hospital São José, por meio do Convênio nº 02/2024, celebrado para viabilizar a manutenção e operacionalização da Unidade de Suporte Básico do SAMU 192 no Município.

Ocorre que, recentemente, a Administração Municipal foi cientificada de apontamentos formulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, especialmente por meio do Comunicado de Auditoria nº 7385674-SRPF e também no Relatório de Contas Anuais exercício 2024, relacionados à execução do referido convênio, aos mecanismos de fiscalização e prestação de contas e ao modelo de financiamento adotado.

Além disso, sobreveio a Recomendação nº 11/2026, de 23 de outubro de 2026, expedida pelo Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Passo Fundo/RS, no âmbito do Inquérito Civil nº 1.29.000.006399/2025-25, recomendando ao Município a adoção de providências administrativas voltadas à revisão do ajuste vigente, à regularização técnico-assistencial, à adequação financeira e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização do serviço. Entre as providências recomendadas, encontra-se a instauração de procedimento administrativo para análise da anulação do Convênio nº 02/2024 e de seu Termo Aditivo nº 001/2026, diante das irregularidades apontadas pelo órgão ministerial.

Importa destacar que a própria recomendação reconhece a natureza essencial e ininterrupta do SAMU 192, ressaltando a necessidade de assegurar um período adequado de transição, de modo a impedir qualquer descontinuidade na prestação dos atendimentos de urgência e emergência à população.

Paralelamente, a Associação Beneficente Hospital São José comunicou formalmente à Administração Municipal sua intenção de encerrar a execução do serviço, concedendo aviso prévio de 60 (sessenta) dias e comprometendo-se a manter as atividades até o dia 21 de dezembro de 2026.

Diante da conjugação dessas circunstâncias, a Administração Municipal passou a desenvolver as providências necessárias à assunção direta da execução do

SAMU 192 pela Secretaria Municipal da Saúde, buscando estabelecer uma estrutura administrativa, operacional e assistencial capaz de garantir a continuidade e a regularidade do serviço.

Nesse contexto, torna-se indispensável a disponibilização de profissionais devidamente habilitados para a composição das equipes, especialmente condutores de veículos de urgência e técnicos de enfermagem, além dos profissionais responsáveis pela supervisão e responsabilidade técnica, conforme as exigências normativas aplicáveis.

A organização e o funcionamento do SAMU 192 encontram fundamento na Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, na Resolução CIB/RS nº 143/2010 e nas disposições pertinentes das Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, ambas de 2017, com suas alterações posteriores, que disciplinam aspectos técnicos, operacionais e financeiros do serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente proposta encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas as hipóteses previstas em lei.

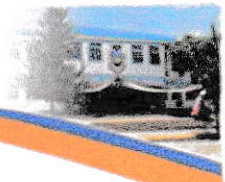
Cumpre esclarecer que a excepcionalidade ora demonstrada não decorre simplesmente da natureza permanente do serviço público de saúde, mas da situação administrativa extraordinária e transitória, caracterizada pelo encerramento da execução conveniada, pelas providências de regularização recomendadas pelos órgãos de controle e pela necessidade de reorganização imediata da estrutura municipal para assumir diretamente a prestação do serviço.

Assim, a contratação temporária constitui providência indispensável para viabilizar a transição entre os modelos de execução, enquanto a Administração Municipal promove os estudos e as medidas necessárias à definição de uma solução definitiva para o provimento dos profissionais e para a organização administrativa do SAMU 192.

A medida também representa iniciativa concreta de aperfeiçoamento da gestão pública, com maior controle direto sobre a composição das equipes, o cumprimento das escalas, a execução das atividades assistenciais e a aplicação dos recursos financeiros destinados ao serviço.

Ressalta-se que a contratação pretendida não objetiva a ampliação indiscriminada do quadro de pessoal, mas a substituição transitória da estrutura de recursos humanos anteriormente disponibilizada pela entidade hospitalar, em razão da assunção direta de serviço já existente e em pleno funcionamento.

Cumpre destacar, ainda, que a presente proposição encontra-se acompanhada do respectivo Demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pelo setor competente da Administração Municipal, contemplando a projeção das despesas decorrentes das contratações temporárias pretendidas,



inclusive remunerações, encargos e demais reflexos financeiros. O referido demonstrativo integra a instrução do Projeto de Lei e tem por finalidade evidenciar a repercussão financeira da medida no exercício de sua implementação e nos dois exercícios subsequentes, em observância aos arts. 16 e 17, quando aplicável, e às demais disposições pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, a urgência da presente proposição encontra-se objetivamente demonstrada pela proximidade do encerramento da execução do serviço pela entidade hospitalar, previsto para 21 de dezembro de 2026, e pela necessidade de adoção das providências de regularização recomendadas pelo Ministério Público Federal e apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei permitirá ao Município realizar, em tempo hábil, o Processo Seletivo Simplificado e as contratações necessárias, garantindo a organização das equipes, a capacitação dos profissionais e a continuidade ininterrupta dos atendimentos prestados pelo SAMU 192.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, considerando a relevância do interesse público envolvido e a necessidade de implementação das medidas administrativas antes do encerramento da atual execução conveniada.

Atenciosamente

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE CHAPADA
SECRETARIA DA FAZENDA
Setor de Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quadro 1 - Nomeações e criação de vagas e cargos								
	Data da alteração até	nov/26						
	Data possível do início da alteração	nov/26						
Cód. cargo	Cargo	Quant	Processo	Insalub.	Padrão	Salário	No ano	Insalubridade
0	Técnico em Enfermagem - SAMU	5	0	0%	0	2.971,52	49.475,81	-
0	Condutor Socorrista - SAMU	5	0	0%	0	2.171,51	36.155,64	-
0	Enfermeiro Responsável - SAMU	1	0	0%	0	3.920,14	52.255,47	
						-	-	-
Total ano		11					137.886,92	-
								-
Total geral das alterações para 12 meses								137.886,92

Extinção de cargos								
Cód. cargo	Cargo	Quant	Processo	Insalub.	Padrão	Salário	No ano	Insalubridade
0	0			0%	#N/D	-	-	-
					#N/D	-	-	-
		0						
		Total ano					-	-

Quadro 2 - Projeção da despesas para o exercício atual e os 2 subsequentes.

	2.026	2.027	2.028
Despesa com pessoal (D=b + c)	137.886,92	151.675,61	166.843,17
RPPS - Patronal 14% (e)	19.304,17	17.518,53	19.270,39
RPPS - Amortização 35,60% (f)	49.087,74	21.917,13	24.108,84
Total aumento da despesa com pessoal (G=d + e)	206.278,83	169.194,14	186.113,55
Vale alimentação (h)	4.400,00	31.240,00	34.364,00
Aumento total da despesa (I=g + f + h)	210.678,83	200.434,14	220.477,55
Impacto s/ índice da folha (g/a)	**0,32%**		

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal

Despesa com Pessoa Período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025				Despesas executadas (últimos 12 meses)
Despesa líquida com pessoal	A			R$ 27.439.871,49
Receita Corrente Líquida – RCL	B			R$ 63.711.504,34
Despesa total com pessoal atual	A/B			43,07%
Despesa líquida com pessoal, com a reposição salarial inflacionária de 2024, cfe índices oficiais		A	3,90%	R$ 1.070.154,99
Despesa líquida com pessoal, com reajuste salarial, cfe projeto de lei	A		1,10%	R$ 301.838,59
Nova despesa com pessoal após reposição e reajuste				R$ 28.811.865,06
Expurgo da reposição salarial ****		0,0000%		R$ -
Expurgo da reposição salarial ****			-	R$ -
Despesa líquida com pessoal considerando expurgo da reposição salarial				28.811.865,06
Despesa total com pessoal atual considerando o expurgo da reposição salarial				45,22%
Custos com cargos de projetos anteriores				R$ 680.863,20
Custo com os novos cargos criados conforme projeto de lei				R$ 206.278,83
Despesa com pessoal após criação dos cargos propostos em projeto de lei				R$ 29.699.007,09
RCL projetada para o final de 2024, considerando um crescimento de receita			5%	R$ 66.897.079,56
Novo índice com pessoal acumulado com o total das proposições				44,40%
Limite prudencial – LRF, parágrafo único do art. 22			51,30%	34.318.201,81

A despesa total atual com pessoal representa 43,07% da Receita Corrente Líquida (RCL). Com a reposição inflacionária + o reajuste real, o índice passa para 45,22%, não ultrapassando, portanto, o limite de alerta do TCE, que é de 48,60%. Ao estimar o crescimento da receita municipal em 5%, para 2026, estimasse a queda do índice para 44,40%, mantendo-se abaixo do limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. n° 22.

Declaração do ordenador da despesa

Chapada, 09 de novembro de 2026

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Para o atendimento do § 1º e 2º, do Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, e efeitos financeiros, desde que sejam compensados pela redução permanente de outras despesas.

Nesta proposta, não constam **medidas compensatórias neste momento**, o que pode acarretar o desatendimento do § 1º e 2º, do Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afetando assim as metas de resultados fiscais previstas na LDO. Portanto, a gestão municipal terá que gerenciar os gastos para evitar o desatendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59, Parágrafo Único do art. 22 e alínea ''b'' do Inciso III do art. 20.

Neste contexto, a presente medida deve ser coberta pela MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADA, conforme consta anexo na LDO municipal.

CONCLUSÃO

Em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, declaramos que a despesa proposta, prevista na Constituição Federal Brasileira e a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como, que serão disponibilizados os recursos necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Depto. De contabilidade para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2025.

Diante das análises para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, o Município encontra-se situado no momento abaixo do Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59 o que de certa forma não dispensa prudência financeira e compensatoria pelo aumento de receita ou pela redução de despesa, assim como determina o artigo17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, pois trata-se de despesa de carater continuado.

O impacto orçamentário atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

O impacto financeiro atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Para instruir a declaração do Sr. Ordenador de Despesas.

CHAPADA/ RS, 09 de novembro de 2026.

ERONI MAIER DE ANDRADE:55989853068 Assinado de forma digital por ERONI MAIER DE ANDRADE:55989853068 Dados: 2026.11.10 11:12:28 -03'00'

ERONI MAIER DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ao Sr
GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal
CHAPADA/RS

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que o impacto financeiro, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como, serão disponibilizados os recursos necessários à realização da despesa acima descrita no Impacto Financeiro Orçamentário de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2025 e nos exercícios seguintes, sendo que será garantido o enquadramento na MEDCC e a compensação calculada com a redução de custos em uma proporção maior que os custos criados.
CHAPADA, 09 de novembro de 2026.

GELSON MIGUEL SCHERER:37319353091 Assinado de forma digital por GELSON MIGUEL SCHERER:37319353091 Dados: 2026.11.10 11:14:23 -03'00'

GELSON MIGUEL SCHERER
Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal